

CONTRATO N° 94/2025

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Pinto da Silva**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ESTACAO DA MUSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.971.821/0001-82, com sede na Av. Olegario Maciel, n.º 103, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Alexandre Viana Rocha, maior, inscrito no CPF n.º 870.449.196-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa de Licitação Eletrônica (e seus anexos) n° 186/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02 de setembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aquisição de equipamentos musicais, para uso em escolas, centros culturais e espaços públicos do Município, em cumprimento às metas estabelecidas pela Lei n° 14.399/2022 – PNAB, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Lote	Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Total
4	1	UN	Mesa de som Mixer MXT MX-12u	1	R\$ 1.169,99

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

			USB, Bluetooth, Efeitos, Equalizador 12ch		
5	1	UN	Microfone Sem Fio Duplo UHF HOMOLOGADO PELA ANATEL	1	R\$ 669,99
6	1	UN	Microfone Profissional MXT	2	R\$ 229,98
7	1	UN	Pedestal Tripé Para Caixa Acústica Reforçado	2	R\$ 369,98
8	1	UN	Pedestal Microfone	2	R\$ 225,98
9	1	UN	Cabo Balanceado Mesa ou Caixa de Som, XLR ou P10	2	R\$ 239,98
10	1	UN	Cabo Balanceado Mesa ou Caixa de Som, XLR ou P10 SKU: 566-XLR - XLR-5 Metros	4	R\$ 297,96
11	1	UN	Cabo Balanceado Mesa ou Caixa de Som, XLR ou SKU: 566-XLR - XLR-10 Metros	4	R\$ 349,96

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de empenho.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência

3.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial dia 03 de setembro de 2025 e prazo final dia 02 de novembro de 2025.

3.5. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.553,92** (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do serviço prestado juntamente com parecer de liquidação da Secretaria Municipal de Turismo, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura .

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento do mesmo.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Turismo e Cultura

Departamento Cultural

19.579 - Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

449052330000

Secretaria de Turismo e Cultura

Departamento Cultural

19.580 – Material Para Áudio, Vídeo e Foto

339030290000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sul
Município de Arroio do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Cumprir rigorosamente os prazos e especificações estabelecidos;
- b)** Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com o solicitado;
- c)** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de má qualidade do material entregue;
- d)** Fornecer nota fiscal e demais documentos exigidos para o pagamento;
- e)** Garantir a integridade dos materiais durante o transporte e entrega.
- f)** Cumprir rigorosamente o cronograma de entrega, sob pena de aplicação de multas por atraso.
- g)** Comunicar com antecedência qualquer imprevisto que possa impactar no prazo.
- h)** Entregar equipamentos 100% novos, sem defeitos, e em conformidade com as especificações técnicas do edital.
- i)** Fornecer certificados de garantia, manuais originais e notas fiscais detalhadas.
- j)** Utilizar embalagens resistentes e adequadas para evitar danos durante o transporte.

- k)** Contratar seguro de carga, se exigido, cobrindo eventuais perdas ou avarias.
- l)** Oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- m)** Manter assistência técnica autorizada no Brasil, com disponibilidade de peças de reposição por 5 anos.
- n)** Prestar suporte remoto (telefone, e-mail) para dúvidas técnicas no período de garantia.
- o)** Em caso de necessidade de reparo, enviar técnico especializado em até 72 horas (em capitais) ou 5 dias úteis (interior).
- p)** Apresentar toda a documentação exigida (fichas técnicas, certificações INMETRO, laudos de qualidade, etc.).
- q)** Fornecer relatórios de teste de funcionamento, se solicitado.
- r)** Assegurar que todos os equipamentos eletrônicos atendam às normas NR-12 (segurança no trabalho) e ABNT NBR IEC 62368-1 (segurança de áudio e vídeo).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a)** Fornecer à contratada as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- b)** Receber e conferir os materiais entregues;
- c)** Realizar os pagamentos conforme previsto, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- d)** Designar fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato.
- e)** Garantir a disponibilidade orçamentária para honrar todas as etapas do contrato.
- f)** Disponibilizar local adequado para armazenamento dos equipamentos, com condições de umidade, temperatura e segurança compatíveis com as especificações técnicas dos instrumentos.
- g)** Assegurar que os espaços de utilização (salas de aula, auditórios, palcos) estejam preparados para receber os equipamentos.
- h)** Designar um responsável técnico para acompanhar a entrega, vistoriar os equipamentos.
- i)** Comunicar eventuais não conformidades no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega.
- j)** Zelar pela correta utilização e manutenção preventiva dos equipamentos, seguindo as

orientações do fabricante.

- k)** Registrar em sistema de patrimônio todos os bens adquiridos, com numeração e descrição detalhada.
- l)** Manter canal de comunicação aberto com a contratada para solucionar dúvidas técnicas ou administrativas.
- m)** Assegurar que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a legislação vigente.
- o)** A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Edria Schaly Melo**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias para o cumprimento do objeto;
- b) Receber e conferir os materiais entregues;

c) Realizar os pagamentos conforme previsto, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

d) Designar fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 03 de setembro de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

ESTACAO DA MUSICA LTDA

Contratada